

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

LEI Nº 326 /1994

Súmula: Cria e regulamenta a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências:

A CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - **PROCON**, destinada a promover e implementar ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.
- Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor **PROCON** ficará vinculada ao Departamento de Fazenda.
- Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor **PROCON** compete:
- I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos Congêneres municipais, estaduais ou federais;
 - II - orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;
 - III - realizar a fiscalização prevista no disposto no artigo da Lei nº 8.078 de 11/09/90;
 - IV - apoiar as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias com o mesmo fim;
 - V - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;
 - VI - orientar e educar os consumidores através de cartilhas manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação;
 - VII - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades para uma consciência crítica;

VIII - atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

Art. 4º - O PROCON será vinculado à uma Secretaria Municipal coordenada por pessoa nomeada pelo Prefeito e sua estrutura ser determinada pelo Regimento interno.

Parágrafo 1º - O Coordenador do PROCON terá as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do Consumidor;
- II - promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

Art. 5º - O Coordenador do PROCON contará com o suporte de uma comissão consultiva, integrada por:

- I - um representante de associação ou entidade de defesa do consumidor à nível municipal;
- II - um representante do executivo municipal;
- III - um representante da associação comercial;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, aos vinte e oito dias do mês de Novembro do ano de um mil novecentos e noventa e quatro (28/11/94).

NATAL DE SOUZA ANDRE
Prefeito municipal.